



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022
Processo Administrativo Nº 1462-1/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA: 01/09/2022 as 09:00 (Horário Local)

O **Município de São Francisco do Guaporé/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001/56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alcino Bilac, torna público que fará realizar licitação na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**, através da Comissão de Licitação designada, torna público para conhecimento dos interessados, que **fará realizar, na Sala de Licitações, às 09:00 horas, do dia 01/09/2022, Av. Brasil, 1997, Alto Alegre – Fone 069 3621-2580 – CEP. 76.935-000, São Francisco do Guaporé – Rondônia, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para EXECUÇÃO DO CONVENIO Nº356/PGE-2022, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Reger-se-á o procedimento licitatório em observância das exigências e condições estabelecidas no presente Edital, Anexos e Sub anexos; obediência às legislações pertinentes, em especial da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993; da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014; da Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, Decreto Federal nº 9.412/2018, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

O procedimento e o julgamento desta Tomada de Preços serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, e Equipe de Apoio que realizarão os trabalhos em sessão pública, referente ao credenciamento das licitantes, recebimentos dos envelopes contendo os documentos de habilitação, proposta de preços e demais atos pertinentes à realização do certame.

2. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

Local de realização do certame: Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na Av. Brasil, 1997, Alto Alegre – Fone 069 3621-2580 – CEP. 76.935-000, São Francisco do Guaporé – Rondônia, ÀS 09hrs e 00min do dia 01/09/2022.

Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

3. DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E SUBANEXOS

O presente Edital será disponibilizado no site oficial da Prefeitura através do endereço eletrônico <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> bem como os Anexos, os Subanexos, os Projetos e/ou outros Documentos Técnicos referentes à obra. Todos os documentos técnicos componentes do projeto básico também se encontram devidamente juntados aos autos do Processo Administrativo nº 1462-1/2022, disponíveis para o exame dos interessados em participar da licitação.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes Anexos e Subanexos:

ANEXO I

- CD com Arquivos
- ART/RRT do Projeto
- Estudos Preliminares
- Memorial Descritivo
- Especificações Técnicas
- Orçamento Descritivo
- Planilha Orçamentária
- Memória de Cálculo
- Cronograma
- Composições
- BDI
- Cotações
- Relatório Fotográfico
- Projeto e Plantas

ANEXO II - Modelo Credencial para Visita Técnica;

ANEXO III - Modelo de Declaração Atend. Disposto XXXIII Art. 7º CF (Envelope de Habilitação);

ANEXO IV - Modelo de Declaração Inexistência fatos Impeditivos (Envelope de Habilitação);

ANEXO V - Modelo de Declaração Enquadramento ME-EPP (Envelope de Habilitação);

ANEXO VI - Modelo de Declaração idoneidade;

ANEXO VII - Modelo de Credencial para Visita Técnica (para o dia da Visita);

ANEXO VIII - Modelo de Termo de Renúncia;

ANEXO IX - Minuta de Contrato;

4. DOS ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a Comissão Permanente de Licitação à disposição para esclarecê-las e prestar informações das 07h:00m às 13h:00m, na sala de licitações instalada à Av. Brasil, 1997, Alto Alegre – Fone 069 3621-2580 – CEP. 76.935-000, São Francisco do Guaporé – Rondônia, e-mail: cpl@saofrancisco.ro.gov.br;

4.2 Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas via e-mail para a licitante requerente e divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>

4.3 As eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, das 07h:00m às 13h:00m, no telefone (69) 3621-2580 ou pelo e-mail cpl@saofrancisco.ro.gov.br;



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

4.4 A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até cinco dias úteis antes da data da abertura dos envelopes.

5.2 A licitante poderá impugnar os termos editalícios desta Tomada de Preços quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

5.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.5 A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolada no horário das 07h:00m às 13h:00m, no Protocolo Geral da Prefeitura cpl@saofrancisco.ro.gov.br, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

a) Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruída com o número desta Tomada de Preço e do respectivo Processo Administrativo;

b) Estar devidamente assinada pelo representante legal do licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

c) Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame. “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.”

6. DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

6.1 Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DO CONVENIO Nº356/PGE-2022, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA**



**Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal**

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

ENTRADA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, conforme projetos de engenharia. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes neste Edital, Anexos e Subanexos, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1462-1/2022.

6.2. DAS MEDIDAS AMBIENTAIS

6.3.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, caso necessário, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b) Manter úmidas as superfícies à poeira pelo tráfego;
- c) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

6.3. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1. O Objeto deverá ser executado nos locais indicados no PROJETO, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativa / orçamentária e cronograma em anexos.

6.5 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

651. Este certame será regido com observância da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, respectivas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e respectivos Anexos.

652. Os serviços deverão ser executados na Forma de Execução Indireta, Tipo Menor Preço em Regime de Empreitada Global de material e mão de obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

653. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DO VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 548.732,49 (Quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos)** conforme planilha orçamentária anexa a este Edital, parte integrante do Processo Licitatório.

7.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.



**Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal**

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

7.3. A Planilha Orçamentária anexa visa possibilitar a avaliação do custo global da obra para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no ato convocatório.

7.4. Os cálculos dos valores dos quantitativos constantes na planilha de custos referentes aos serviços a serem executados tiveram como base a tabela do SINAP e conforme cotações em anexo.

7.5. Os quantitativos e valores indicados correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando às concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, desde que atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste Ato Convocatório.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta Tomada de Preços correrão por conta dos recursos orçamentários a seguir:

FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 499.

8.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

9.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços será de **120 (cento e vinte)** dias corridos conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

9.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

10. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. As empresas interessadas em participar do certame PODERÃO vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto, obtendo assim, o Atestado de Vistoria que será expedido por servidor competente, designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais de execução dos serviços.

10.1.1. Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto.

10.1.2. Quando da realização da visita técnica, a Contratante “sugere” que a mesma seja realizada, preferencialmente, por responsável devidamente autorizado pela licitante que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem a execução do objeto. Sendo de inteira responsabilidade da licitante a nomeação/autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local, da obra e das características extraídas através da visita realizada.

10.1.3. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes da licitação da obra/serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

10.2. A visita técnica deverá ser realizada até um dia antes da realização do certame, por representante da empresa licitante o qual deverá apresentar credenciamento/autorização para tal representação (vide Anexo VII) e documento de identidade com foto, sendo acompanhado pelo responsável competente, que certificará a realização da referida visita com a expedição do Atestado de Visita do Local.

10.3. Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente o horário na CPL – Comissão Permanente de Licitação CPL, endereço supracitado, e no rodapé, entre 07h:00m às 13h:00m ou comunicando-se com o responsável competente, que designará profissional competente para acompanhar o representante da empresa até o local bem como expedir o atestado de vistoria em nome da empresa.

10.4. Em virtude da realização da visita técnica, a licitante receberá o Atestado de Visita que será expedido pelo servidor designado, comprovando que foi realizada a exigida vistoria, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento quanto às condições locais da instalação por parte da licitante.

10.4.1. O Atestado de Vistoria ou a Declaração Própria (Anexo II) citado acima deverá ser apresentado no dia da sessão da licitação dentro do envelope de habilitação.

10.5. Na impossibilidade da licitante realizar a visita técnica, esta deverá apresentar a Declaração de Abstenção de Visita Técnica assumindo todos os riscos inerentes à obra.

10.6. Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, tenham realizado ou não a vistoria.

10.6.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução da obra/serviços.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, regularmente instaladas no País, ou já inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal, cujo Certificado de Registro Cadastral - CRC esteja em vigor, e que satisfaçam, integralmente, as condições previstas neste Edital.

11.2. Não será admitida a participação nesta licitação:

- a)** De consórcios ou grupos de firmas;
- b)** De pessoa jurídica concordatária, em processo de recuperação judicial ou falimentar;
- c)** De pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio tenham vínculo laboral com o Município;
- d)** De empresa declarada inidônea, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93; De empresa suspensa do direito de licitar e contratar com Administração Pública nos termos da lei vigente;
- e)** Empresas estrangeiras sem representação legal no país;
- f)** De empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º inc. I; II e III da Lei nº 8.666/1993.

11.2.1. A observação das vedações do subitem anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

11.2.2. Fica vedado a formação de consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.666/93, pois a vedação não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, por conseguinte, não ocasionará qualquer prejuízo à competitividade do certame; especialmente, porque o objeto da contratação não envolve questões de alta complexidade, múltiplas especialidades ou grande vulto econômico os quais, por consequência, teriam o condão de afastar a possibilidade de participação isolada dos interessados.

11.3. A participação das licitantes implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas nesta Tomada de Preço, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria, e todas as condições gerais e peculiaridades da execução/fornecimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

11.4 A participação na licitação, entendida a mesma como entrega dos envelopes, sem a objeção manifestada na forma e prazo legais, implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, obrigando as licitantes à observância dos regulamentos administrativos e às regras gerais ou especiais pertinentes e aplicáveis.

11.5 A simples participação neste certame implica:

- a)** Na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b)** Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação já expostos neste Edital, bem como os descontos porventura concedidos;
- c)** No conhecimento das condições e dificuldades para a realização da obra/serviços objeto deste certame;
- d)** Que a licitante vencedora se compromete a iniciar a execução da obra/serviços, imediatamente após a ciência na Ordem de Serviços a ser expedida pela Contratante;
- e)** Que a licitante contratada se compromete a entregar a obra objeto desta licitação, no prazo estabelecido;
- f)** Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para



**Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal**

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

abertura da proposta, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

11.4 A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, modelo dos documentos, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos.

11.5 Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos e propostas serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.

11.6 Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta via Correios ou outro meio de transporte desde que sejam recebidos pela CPL em tempo hábil da realização do Certame, na forma prevista neste Edital e cumpram integralmente as exigências nele contidas.

11.7 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste certame, ou que por outro motivo alheio a esta Comissão, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

11.8 A Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1. Os Documentos exigidos para Habilitação e a Proposta de Preços exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelopes distintos e hermeticamente lacrados, de preferência personalizados pela empresa licitante, contendo na parte externa, no mínimo as seguintes informações:



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO. TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022 ENVELOPE “1”			
<u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>			
RAZÃO	SOCIAL	DA	LICITANTE:
.....			
CGC/CNPJ:			
.....			
ENDEREÇO:			
.....			
TELEFONE:			
.....			
E-MAIL:			
.....			

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ. TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022 ENVELOPE “2”			
<u>PROPOSTA DE PREÇO</u>			
RAZÃO	SOCIAL	DA	LICITANTE:
.....			
CGC/CNPJ:			
.....			
ENDEREÇO:			
.....			
TELEFONE:			
.....			
E-MAIL:			
.....			

12.2. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não prejudique o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

12.3. Para agilização dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço completo, e-mail e os números do fax e telefone.

12.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos Documentos de Habilitação e Propostas fora do prazo estabelecido nesta Tomada de Preços.

13. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

13.1. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, receberá simultaneamente, os documentos necessários para realização do Credenciamento do Representante da licitante (*fora de envelope*), e os envelopes contendo respectivamente os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, devidamente lacrados, os quais serão rubricados pela CPL juntamente com os representantes credenciados.

13.2. As licitantes participantes do certame através de representantes, deverão credenciá-lo perante a CPL, sendo obrigatória a comprovação da outorga dos poderes para tal representação no certame por quem de direito.

13.3. A pessoa indicada a se credenciar para representar a licitante no certame e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso deverá apresentar-se munida de documento de identidade oficial que contenha foto capaz de identificar o portador de tal documento e de Documento Credencial (Carta de Credenciamento ou Procuração).

13.4. Considera-se como representante da licitante no certame a pessoa habilitada por ela mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, Carta de Credenciamento, e



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

outro documento legal equivalente em via original ou autenticada em cartório, conforme o caso, devendo ser observados os seguintes itens:

13.5. REPRESENTANTE CREDENCIADO

13.5.1. Tratando-se de Representante Credenciado, este deverá apresentar a Carta de Credenciamento com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento oficial que demonstre poderes para tanto (ver item 10.9).

13.5.2. A Carta de Credenciamento do representante da licitante deverá ser elaborada observando-se o modelo do Anexo II deste Edital, apresentada em via original, preferencialmente em papel timbrado/personalizado da empresa (se tiver).

13.6. Se Representante Legal (Proprietário, Sócio – Gerente, Dirigente ou Administrador da Empresa)

13.6.1. Tratando-se de Representante Legal (Proprietário, Sócio ou Administrador da empresa), deverá apresentar Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para administrar/representar a empresa, bem como, exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

13.6.2. Tratando-se de Diretor da empresa, deverá também apresentar a comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, por meio de documento hábil em via original ou autenticada em cartório, consignando poderes para assinar em nome da empresa.

13.6.3. Tratando-se de Administrador da empresa, deverá também apresentar a comprovação da sua eleição, em se tratando de sociedades por ações, ou a qualidade de Administrador, por meio de documento hábil em via original ou autenticada em cartório, consignando poderes para assinar em nome da empresa.

13.7. SE PROCURADOR

13.7.1. Tratando-se de Procurador, deverá apresentar Instrumento de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para representar a licitante em licitações públicas, tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura de propostas, praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente de interpor recursos e desistir do direito de sua interposição, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

13.7.2. Para a comprovação de outorga de poderes que tratam os itens acima aludidos deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, ou cópias acompanhadas das vias originais para que sejam autenticadas pela Comissão. Sendo que em tal documento de comprovação deverão estar expressos os poderes para o outorgante outorgar poderes ao outorgado para exercer os direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

13.8. Caso o representante da empresa licitante não apresente os documentos de credenciamento de



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

acordo com as condições previstas neste Edital, seus envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, entretanto, não será reconhecida qualquer impugnação, recurso ou observação em ata, por parte do portador dos envelopes, durante a reunião ou curso do Processo Licitatório, visto que ficará impedido de se manifestar em nome da respectiva interessada em virtude de não estar credenciado.

13.9. Cada pessoa credenciada poderá representar apenas uma licitante.

13.10. O representante da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

13.11. O credenciamento da licitante ou de seu representante junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados e documentos apresentados.

13.12. O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, desde que tal substituição seja devidamente justificada mediante comunicação escrita da licitante, em tempo hábil, apresentando novo representante, nos mesmos termos e exigências já evidenciados neste capítulo, devendo tal substituição ser aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

13.13 DO RECONHECIMENTO DE FIRMA

13.13.1. Se o reconhecimento de firma for da pessoa física, o instrumento/documento deve estar acompanhado do Ato Constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante. Se o reconhecimento de firma for da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do Ato Constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

13.13.2. O representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) atualizado, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa será inabilitada na fase de “Habilitação”.

13.13.3. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa administrem/assinem em conjunto documentos de assuntos de interesse da empresa, entender-se-á que assim deverá ser quanto às assinaturas da procuração (pública ou particular) ou a Carta de Credenciamento sendo que, a falta de qualquer uma delas invalida o documento de credenciamento para os fins de participação nesta Tomada de Preços, acarretando no não credenciamento do representante.

14. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Para a habilitação, os interessados deverão apresentar uma via de cada um dos documentos relacionados nos itens seguintes dentro do Envelope “A” - Documentos de Habilitação, na ordem sequencial em que é elencada neste Edital; numerados, folha por folha, em ordem crescente; apresentados em original ou cópia autenticada ou para autenticação pela CPL.

14.2. A falta de numeração dos documentos não inabilitará o licitante, mas firmará a presunção de que documentos faltantes não foram apresentados.

14.3. Os documentos elencados neste item que forem apresentados em cópia deverão estar



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

preferencialmente, autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas vias originais para fins de autenticação por membro da CPL no ato da sessão.

14.4. Somente serão aceitas cópias de documentos, mesmo autenticadas, que estejam legíveis. Não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.

14.5. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo.

14.6. As Certidões/Documentos impressas via internet serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores.

14.7. Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico a CPL poderá efetuar pesquisa por meio de consulta ao respectivo site oficial.

14.8. A verificação será certificada pela CPL e serão anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, conforme o caso.

14.9. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

14.10. A CPL não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante poderá ser inabilitada.

14.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a exata compreensão e comprovação de sua habilitação.

14.12. A CPL poderá sanar eventuais falhas ou omissões formais que não alterem a substância dos documentos e das propostas, ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário e conforme o caso.

14.13. Os documentos relacionados sobre (Regularidade Fiscal e Trabalhista) deste instrumento, não poderá ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitação, em vigor na data da entrega dos envelopes e realização do certame.

14.14. Os documentos constantes do CRC que estiverem com sua vigência expirada quando da realização do certame, não serão reconhecidos pela Comissão, e deverão ser apresentados devidamente atualizados, conforme exige este Edital.

14.15. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A habilitação jurídica será comprovada pelos seguintes documentos:

14.15.1. Certificado do Registro Cadastral – CRC devidamente atualizado



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

14.15.2. Cópia autenticada de Documento de Identidade com foto e do CPF, dos proprietários e/ou sócios e/ou responsáveis legais da empresa, conforme Contrato Social da empresa;

14.15.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

14.15.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores registro comercial, no caso de empresa individual;

14.15.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.15.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.15.7. Os documentos neste capítulo elencados não precisam ser apresentados dentro do envelope de habilitação caso tenham sido apresentados no ato de credenciamento.

14.16. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Quanto a Habilitação à regularidade fiscal e trabalhista será exteriorizada pelos seguintes documentos:

14.16.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

14.16.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

14.16.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

14.16.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

14.16.5. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

14.16.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

14.16.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

14.17. DOS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E 147/2014

a) Caso a licitante seja Micro Empresa - ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP, Microempreendedor Individual-MEI ou outra da categoria, para fazer jus aos benefícios da LC nº 123/2006, deverá apresentar: CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou Declaração de Enquadramento validada pela Junta Comercial ou declaração de Enquadramento (*conforme modelo constante do Anexo VI*).

14.17.1. O não atendimento do disposto no subitem 11.6.8, “a”, implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, nesta licitação.

14.17.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (*art. 43, caput da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016*).

14.17.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado no processo (*art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016*).

14.17.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado à Administração Municipal, através de Autoridade competente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (*art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016*).

14.17.5. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores recebidos pela ME/EPP/MEI, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

14.17.6. Para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.17.7. A participação em licitação na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

14.17.8. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

14.18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Quanto à Habilitação qualificação técnica deverá ser demonstrada pelos seguintes documentos:

14.18.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, da Licitante, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante.

14.18.2. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência.

14.18.3. Atestado de Visita, caso a empresa tenha vistoriado o local onde serão executados os serviços, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do servidor competente, comprovando que a licitante realizou a visita técnica, através de representante credenciado da empresa, o local onde se realizará a obra/serviços objeto desta Tomada de Preços;

14.18.4. Declaração de abstenção de visita técnica para aquelas licitantes que optarem por não realizar a vistoria técnica no local da obra, declarando ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão desta licitação, comprometendo - se, se vencedora, a executar o objeto para o qual foi vencedora conforme descreve o Termo de Referência, o Instrumento Convocatório, seus Anexos e Sub Anexos.

14.18.5. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor de profissional indicado pelo licitante como responsável técnico, devidamente registrado(s) no CREA/CAU e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico -CAT, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características com o objeto descrito na tabela abaixo, em relação às parcelas de maior relevância:

14.18.5.1. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato devidamente registrado em cartório, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

14.18.5.2. Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional, através de atestado(s) de capacidade técnica, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação,

14.18.5.3. Os atestados operacionais, deverão conter o número do contrato, os nomes do contratado, contratante e profissional(is), discriminação dos serviços, valores, prazo de execução, data de conclusão e estarem acompanhados dos seguintes documentos:

- A) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Execução, inicial e uma complementar para cada aditivo que alterar o valor ou prazo do contrato, devidamente assinada pelo profissional e contratante;
- B) Contrato de Obra ou Serviço e eventuais Termos Aditivos;
- C) ART de Fiscalização, quando se tratar de obras públicas, exceto nos casos de laudo técnico e subcontratação;

14.18.5.4. O atestado não poderá possuir como contratante e contratado a mesma empresa.

14.18.5.5. A Certidão de Acervo Técnico – CAT com Atestado registrado no CREA do profissional pertencente ao quadro técnico da licitante será contabilizado como atestado operacional se a licitante configurar como empresa contratada no referido atestado.

14.18.5.5.1. Caso o profissional não faça mais parte do quadro técnico da empresa na data de abertura do certame, sua CAT com Atestado somente serão aceitos para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa se o profissional der anuência para utilização do documento através de declaração, devidamente assinado com firma reconhecida em cartório.

14.18.6. Apresentação de Declaração de Disponibilidade, de que o licitante fornecerá máquinas, materiais e todo o aparelhamento necessário para a realização da obra/serviço, podendo ser observado o Anexo XI do Edital.

14.18.7. Apresentação de Declaração de Responsabilidade (acompanhada do Termo de Autorização/Anuência), de que manterá o(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), na direção e execução dos trabalhos no local da obra/serviços até a sua inteira conclusão, nos termos do inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93.

14.18.8. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela proponente deverão assinar ou emitir, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação técnica, o Termo de Autorização/Anuência contido na Declaração de Responsabilidades- ressalvada a hipótese de o(s) Responsável(eis) Técnico(s) referir-se à pessoa do seu representante legal.

14.18.9. O(s) atestado(s) e certidão(ões) de capacidade técnica exigidos neste capítulo deverão constar, conforme o caso:

- a)** Nome do Contratado e do Contratante;
- b)** Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviços);
- c)** Localização da obra/serviço;



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

- d) Nome do Responsável Técnico;
e) Descritivos ou estar acompanhados das planilhas descritivas de quantitativos e qualitativos, evidenciando claramente os itens objeto da capacidade técnico- profissional.

14.18.10. A licitante vencedora não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância desta Administração, satisfeitas todas as exigências deste Termo de Referência nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.

14.19. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

Quanto à Habilitação qualificação econômico/financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

14.19.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade.

14.19.2. Balanço Patrimonial do último exercício social, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

A Comprovação de Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial, referente ao último exercício financeiro, deve ser apresentada conforme formula abaixo:

- a) Comprovar o Índice de Liquidez Geral (ILG), superior a 1,0 (um inteiro) obtido a partir de dados do Balanço Anual. Através da Fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- b) Comprovar o Índice de Liquidez Corrente (ILC), superior a 1,0 (um inteiro) obtido a partir de dados do Balanço Anual. Através da Fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- c) Comprovar o Grau de Endividamento Geral (GEG), igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

$$\text{GEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMONIO LIQUIDO} + \text{RESULTADO DO EXERCICIO FUTURO}}$$

- d) Comprovar o Grau de Endividamento Corrente (GEC), igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula



**Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal**

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

cinco), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

$\text{GEC} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMONIO LIQUIDO} + \text{RESULTADO EXERCÍCIO FUTURO}}$
--

A apresentação dos índices solicitados deverá ser feita em folha assinada pelo contabilista da empresa, onde constem os dados do Balanço que deram origem aos índices apresentados;

- e) Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social Mínimo Realizado e Integralizado, será de **10% (dez por cento)** do valor estimado para o presente certame.

14.19.2.1. Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura;

14.19.3. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, que adotaram contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, ficam dispensadas da apresentação do balanço patrimonial que trata do item c (art. 27 da Lei Complementar Federal n 123/2006).

14.19.4. A Comissão Permanente de Licitação verificará, ainda, juntamente com os documentos acima elencados dentro do envelope de Documentação, sob pena de inabilitação das licitantes os seguintes documentos:

a) Declaração expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como, de não ter recebido da Administração Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração da **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

b) Declaração expressa da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), observando-se o modelo do Anexo III deste Edital.

15. DOS CRITÉRIOS DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Após o credenciamento do(s) representante(s) serão abertos primeiramente os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, sendo efetuada a consulta e verificação quanto à situação das licitantes na forma exigida neste Edital.

15.2. Os envelopes terão seus lacres rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão, bem como todos os documentos apresentados.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

15.3. A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, conforme o caso, poderá inabilitar a licitante, impossibilitando a abertura do envelope de Proposta da respectiva licitante.

15.4. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas atualizações. Não sendo causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

15.5. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.6. Quanto à análise e julgamento dos documentos a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoria técnica de órgãos ou de profissionais competentes para tal.

15.7. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

15.8. . Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas não caberão desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

15.8. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá dar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, respectivamente. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de abertura das mesmas.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. A proposta deverá ser apresentada em modelo próprio, contendo as informações exigidas neste Edital, impressa em papel personalizado da empresa (se tiver), elaborada em língua portuguesa, apresentada sem alternativas, emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, devendo ser apresentada em uma única via, observando-se o modelo constante no Anexo X deste Edital.

16.2. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelos seus representantes legais ou procuradores devidamente credenciados devendo obrigatoriamente, constar:

a) A identificação completa da licitante, tais como: razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, Inscrição Municipal, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente se houver;

b) Dados bancários da empresa licitante, contendo nome do banco, agência e número da conta corrente e outras informações complementares pertinentes;

c) Dados da pessoa juridicamente competente para assinar o instrumento contratual;

d) Objeto desta Tomada de Preços;

e) Fazer menção ao número desta Tomada de Preços e ao Número do Processo Licitatório;



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

- f) Valor Global da proposta exposto em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- g) Prazo de execução dos serviços, não excedendo o estipulado cronograma físico- financeiro;
- h) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço; (Caso não seja indicado, considerar-se-á o referido prazo);**
- i) Declaração expressa na própria proposta, de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos, relacionados em anexo.
- j) Valor unitário e total dos itens e subitens que compõem a planilha de custos e cronograma físico- financeiro em algarismos.
- 16.3. A proposta deverá ser acompanhada por:
- a) Cronograma físico-financeiro de desembolso, referente aos serviços, constando, além do valor total da obra, os serviços que dispõem executar em cada etapa, com os respectivos percentuais, e o valor do desembolso para cada etapa, obedecendo aos prazos contados a partir do início da obra, e os percentuais de desembolso.
- b) Planilha de Custos devendo constar a relação dos serviços com os respectivos preços unitários e preço total de cada item e subitem que compõem a planilha de custos e, o valor global dos serviços em algarismos.
- c) Composição Analítica do BDI - A licitante deverá apresentar as composições de Custos Unitários para todos os serviços, bem como a composição da parcela referente aos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI. Nos preços unitários finais, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: aquisição de materiais, emprego de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, controles tecnológicos e topográficos, etc.
- 16.4. A proposta deverá constar as suas folhas dispostas ordenadamente, preferencialmente numeradas sequencialmente e rubricadas de modo a não conter folhas soltas.
- 16.4.1. Caso a proposta esteja sem a assinatura, esta poderá ser suprida através de seu representante credenciado, desde que este tenha competência para tal.
- 16.4.2. Para elaboração da proposta, a empresa proponente deverá observar as especificações dos materiais, equipamentos e serviços, contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha orçamentária e projetos, constantes como anexos deste Edital.
- 16.5. O preço global dos serviços, constante da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução da obra/serviços especificada neste Edital.
- 16.6. Os preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos apresentados na Planilha Orçamentária deste Edital.
- 16.7. Não serão levadas em consideração as propostas que:
- a) Tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital
- b) Refiram-se à execução parcial dos serviços;



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

- c)** Que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital;
- d)** Que contenham apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

16.8. No cálculo dos preços propostos, unitários, total e global, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do orçamento deste Edital.

16.9. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

16.10. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação, para efeito de finalização do processo licitacional, por um período mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da abertura das propostas. Findo este prazo, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

16.11. Antes de expirar o período de validade original da Proposta, a Prefeitura Municipal, poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

16.12. Na hipótese de não homologação e adjudicação do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o licitante independentemente de comunicação formal da Prefeitura Municipal, revalidar, por igual período, ambos os documentos, sob pena do licitante ser declarado desistente do feito licitatório.

16.13. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá a correção de ofício.

16.14. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis, que não impedem a exata compreensão de seu conteúdo, não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes e não gerem prejuízo à Administração.

16.15. Quanto à análise e julgamento das Propostas de Preços das licitantes, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoria técnica de órgãos ou de profissionais competentes para tal.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

17.1. No julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o critério de MENOR PREÇO GLOBAL observado as exigências e especificações deste Edital, bem como as normas técnicas específicas para a obra/serviços objeto desta Tomada de Preços.

17.2. Serão abertos os envelopes de propostas das licitantes devidamente habilitadas.

17.3. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado o sorteio em ato público (durante a sessão).

17.4. O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado, na sua totalidade, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

17.5. No caso de divergência entre os valores unitários e totais dos itens constantes na planilha e/ou por extenso e em algarismos, informados pela licitante, prevalecerá sempre o(s) primeiro(s).

Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atenderem às exigências e requisitos deste Edital;
- b)** Não se refiram à integralidade do objeto;
- c)** Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- d)** Apresente preços superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

17.6. Se a Comissão Permanente de Licitação entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

17.7. Não havendo comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se a licitante às sanções legais.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na desclassificação da proposta da proponente, desde que seja possível a aferição e exata compreensão da mesma.

17.9. Quanto à análise e julgamento da proposta de preços a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar assessoria por meio de servidores técnicos deste município, solicitando parecer técnico, ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

17.10. Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender a reunião para analisar as propostas e julgar sua classificação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se para dar continuidade ao certame.

17.11. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que sejam julgadas.

17.12. A Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados presentes na sessão anterior acerca da data e hora da sessão, caso haja a hipótese do subitem 14.8, e não tenha sido determinada na sessão anterior.

18. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

18.1. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06:

a) A ME/EPP ou equiparados mais bem classificado, em caso de empate, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da ME/EPP, na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §1º do art. 44 da Lei



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44, § 1º da LC nº 123/06).

18.2.1. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei nº 123/2006, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

18.2.2. No caso de não comparecimento de representantes da ME/EPP ou equiparados na sessão pública de abertura das propostas, em virtude de ter enviado sua proposta pelo correio ou por qualquer outra forma, e sua proposta estiver dentro do limite previsto no §1º do art. 44 da Lei nº 123/2006, a comissão de licitação deve intimar a ME, EPP ou equiparados, para exercer o direito de preferência, por meio de carta registrada ou outro instrumento, concedendo a ela o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da correspondência, para apresentar ou não, sua nova proposta.

18.2.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

18.2.4. O disposto neste item 14.9 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

19. DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

19.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos conforme legislação em vigor.

19.2. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inhabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;
- d)** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e)** rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- f)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

19.3. Os recursos referentes à habilitação, à inhabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.4. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

19.5. Pedido de reconsideração de decisão da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

19.6. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão ser manifestados por escrito e endereçados à Comissão Permanente de Licitação na pessoa de seu Presidente, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo a requerimento do recorrente na forma de hierarquia administrativa, fazê-lo subir devidamente informados, encaminhando-os a Prefeitura Municipal, que fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo sob pena de responsabilidade.

19.7. As petições deverão ser apresentadas em uma via original, datilografada ou emitida em computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da licitante, devidamente comprovando-se poderes para tal ato.

19.8. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.9. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão ser protocolizados das 07h:00m às 13h:00m no Protocolo Geral da Prefeitura, endereço supracitado;

19.10. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

19.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.12. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º da Lei nº 8.666/93.

19.13. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site oficial da Prefeitura:

20. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

20.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos (*vide Anexo VIII*) ou lavrada em Ata, será o Processo Licitatório encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para análise e parecer acerca do procedimento licitacional, sendo após, caso seja aprovada a observação da legislação pertinente, submetido ao Controle Interno do Município para análise e aprovação.

20.2. Após aprovação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, o resultado da licitação será submetido a Homologação do Procedimento licitatório e da Adjudicação do objeto do certame à vencedora, caso esteja de acordo.

20.3. O resultado desta licitação será comunicado às licitantes na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no diário Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

20.4. Considerando o disposto no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei nº 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarado vencedor, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

União e o Certificado de Regularidade do FGTS ou documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no Ato da contratação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

21. DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual cuja minuta é parte integrante deste Edital como Anexo IX.

21.2. Após a homologação do procedimento licitacional, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

21.3. Após assinatura do Contrato ficará obrigada aos termos nele constantes, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93, e atualizações pertinentes.

21.4. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa por escrito e aceita pelo Gestor da Pasta, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 8.666/93.

21.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, é facultado à Administração mediante convocação, adjudicar o objeto desta licitação à licitante remanescente, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora quanto ao prazo e preço, podendo optar por revogar esta licitação nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

21.6. Quando a adjudicatária, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular conforme documentos exigidos para habilitação neste Edital para celebrar a contratação, será convocada outra licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

21.7. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços e seus anexos, independentemente de transcrição.

21.8. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante a Contratante e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato. (observar o modelo do Anexo XIV do Edital).

21.9. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessário para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias corridos a partir da sua assinatura, compreendendo o prazo de **60 (sessenta)** dias corridos para execução da obra e mais **60 (sessenta)** dias



**Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal**

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

corridos para recebimento definitivo por parte da Contratante, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

22.2. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.2.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

22.2.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 77 ao 79 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório;

23. DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, fica designado a engenheira civil indicada no contrato ou ato interno.

23.2. A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

23.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.3.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

24. DOS PAGAMENTOS

24.1. Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pela Contratante, obedecendo aos percentuais mínimos, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados, mediante apresentação de medição dos serviços executados e atesto no documento fiscal emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas neste Edital seus respectivos Anexos e no Contrato a ser firmado.

25. DOS PROJETOS E DAS ALTERAÇÕES

25.1. Os projetos, demais documentos técnicos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital – ainda que analisados anteriormente à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada – deverão ser endossados quanto aos seus dados, diretrizes e exequibilidade, devendo ser apontado com prévia antecedência os pontos que eventualmente possa haver alguma discordância técnica, para que a



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

Fiscalização efetue a análise desses pontos e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

25.2. Fica entendido que todos os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como, estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado devidamente especificado e válido.

26. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

26.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e deste Edital, as obrigações das partes estão elencadas no Termo de Referência/Projeto Básico.

26.2. Deverão ser observadas também como obrigações as disposições referentes aos Equipamentos de Proteção Individual/coletiva e Atendimento as normas regulamentadoras.

27. DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

27.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, bem como com estrita obediência ao Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I, no Edital e seus demais Anexos, todos constantes dos autos, bem como às prescrições e exigências das especificações da Contratante e no Contrato a ser firmado, *devendo ser observadas as informações e condições previstas no Termo de Referência-Anexo I deste Edital.*

27.2. A Administração, através de Órgão Competente, realizará fiscalização para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento das especificações, das Normas Brasileiras e das posturas municipais.

28. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS/SERVIÇOS

28.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

29. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS

29.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo fiscal do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.



**Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal**

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

30. DA MÃO DE OBRA, MATERIAIS E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

30.1. Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei no 8.666/93, e respectivas atualizações, a licitante vencedora que descumprir as condições do contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades previstas, mediante publicação oficial:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

32. A REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

32.1. A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

32.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

32.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

32.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa somente na hipótese da licitação haver sido homologada.



**Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal**

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. A participação das licitantes implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas nesta Tomada de Preços, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria, e todas as condições gerais e peculiaridades da execução/fornecimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

33.2. O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para a completa análise e julgamento dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva Ata circunstanciada com os fatos ocorridos durante as sessões e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

33.3. As atas decorrentes das sessões realizadas serão assinadas pelos representantes das licitantes presentes, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos membros/servidores do apoio técnico.

33.4. A falta de data e/ou rubrica nas declarações ou na proposta apresentadas poderá ser suprida pelo representante credenciado, desde que tenha poderes para esse ato, e que esteja presente na sessão no momento necessário.

33.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades insanáveis, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

33.6. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para continuação em horário ou data posterior à da realização do certame conforme especificado neste Edital, na ata da sessão ocorrente deverão ser marcados nova data e/ou horário em que se voltará a reunir para dar continuidade aos trabalhos, conforme caso.

33.7. A Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados presentes na sessão anterior acerca da data e hora da sessão, caso haja a hipótese do subitem anterior e não tenha sido determinada na sessão anterior.

33.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas devidamente lacradas deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

33.9. O não comparecimento de proponentes a qualquer das sessões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

33.10. Caso não haja o comparecimento de licitantes interessadas em participar do certame, a sessão será considerada DESERTA pela Comissão Permanente de Licitação. Sendo assim, se lavrará ata de realização de sessão, narrando-se a(s) decisão(ões) acerca do prosseguimento do processo licitacional.

33.11. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes entregues pela licitante.

33.12. Poderá a Autoridade Competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

33.13. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

33.14. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

33.15. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

33.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação ou proposta relativa ao presente Edital.

33.17. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos interessados, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e ser divulgadas no *site* da Prefeitura.

33.18. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Edital e seus Anexos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO. Aos 04 de agosto de 2022.

Maikk Negri
Presidente CPL
Portaria 303/2022



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
ANEXO I

- CD com Arquivos
- ART/RRT do Projeto
- Estudos Preliminares
- Memorial Descritivo
- Especificações Técnicas
- Orçamento Descritivo
- Planilha Orçamentária
- Memória de Cálculo
- Cronograma
- Composições
- BDI
- Cotações
- Relatório Fotográfico
- Projeto e Plantas

OBS: SOLICITAR POR E-MAIL
cpl@saofrancisco.ro.gov.br



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
ANEXO II
CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA

EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1462-1/2022.

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, devidamente representada pelo Responsável Técnico, Sr. _____, CREA/CAU nº _____, devidamente autorizado pelo seu Representante Legal, Sr. _____, compareceu ao local onde serão realizados os serviços e/ou as obras referentes ao objeto da licitação, TOMADA DE PREÇOS nº _____, tendo realizado vistoria.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, firmamos o presente. xxxxxxxxxxxxxxxx, de _____ de 2022

Representante Legal da Empresa

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto da Empresa



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

ANEXO III

Modelo de Declaração Atend. Disposto XXXIII Art. 7º CF (Envelope de Habilitação Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1462-1/2022.

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade TOMADA DE PREÇOS 007/2022, que: - que atendemos o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

XXXXXXXXXXXXX, de.....de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
ANEXO IV

**(DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO) DECLARAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº 1462-1/2022.**

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços Nº 006/2022 em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente edital. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 de Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XXXXXXXXXXXXX, de.....de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

ANEXO - V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1462-1/2022.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

xxxxxxxxxxxxx de de 2022.

(nome completo, número de inscrição e assinatura do Contador)

(nome completo, cargo ou função e assinatura do Representante Legal)



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé
ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº 1462-1-2022.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade TOMADA DE PREÇOS 007/2022, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas. Declaramos também que aceitamos todas as condições do presente edital. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

XXXXXXXXXXXXX, de.....de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VII

Modelo de Credencial para Visita Técnica

EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1462-1-2022.

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, devidamente representada pelo Responsável Técnico, Sr. _____, CREA/CAU nº _____, devidamente autorizado pelo seu Representante Legal, Sr. _____, compareceu ao local onde serão realizados os serviços e/ou as obras referentes ao objeto da licitação, TOMADA DE PREÇOS nº _____, tendo realizado vistoria.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, firmamos o presente.

SFG/RO, de de 2022.

Representante Legal da Empresa

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto da Empresa

Engenheiro/Arquiteto Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VIII

TERMO DE RENÚNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1462-1-2022.

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III) A empresa abaixo assinada, participante da Tomada de Preços nº 007/2022, por seu representante legal Sr _____, portador da RG nº ____ e CPF nº _____, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93, que em nome da empresa que respectivamente representa, que não recorrerá da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de propostas preliminares, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope de proposta comercial das licitantes habilitadas.

SFG/RO, ____ de _____ de 2022.

(Nome do Representante e Assinatura)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IX

Processo Administrativo Nº XXX-2022 - SECRETARIA

Contrato nº. _____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA:

_____.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, com sede na Av. Guaporé, nº 4557, Bairro centro, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Alcino Bilac Machado**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliada nesta Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa _____ doravante denominada de **CONTRATADO**, representado pelo Sr. _____,

resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviço de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o **Modalidade da Licitação Tomada de Preço nº XXX/2022**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, **OBJETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ _____
(_____).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo

39



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irreajustável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2022, conforme ficha funcional programática: xxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 á 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº XXXX, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

A Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, **DATA MES de 2022.**

Prefeito (a) Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

EXTRATO